

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**

**(Comando de Elementos de Fronteira/1948)**

**REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

 Declaro que a ................................................................................................................................... *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº .........../20...... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Manaus-AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**

**(Comando de Elementos de Fronteira/1948)**

**REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da............................................................................................................................................................... *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, que:

 a) Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público*;

|  |
| --- |
| **RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE** |
| **Nome do dirigente e****cargo que ocupa na OSC** | **Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF** | **Endereço residencial,****telefone e *e-mail*** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

 b) Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

 c) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Manaus-AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**

**(Comando de Elementos de Fronteira/1948)**

**REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a.................................................................................................................................................

*[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

* Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
* Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
* Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;
* Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
* Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
* Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
* Não ter entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Manaus-AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**

**(Comando de Elementos de Fronteira/1948)**

**REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

**ANEXO IV**

**PLANO DE TRABALHO**

**Convênio de Concessão de Estágio nº \_\_\_\_\_\_ - 12ª RM - \_\_\_\_\_ - 00, XXXX**

**1. DADOS CADASTRAIS**

a. Proponente

|  |  |
| --- | --- |
| Órgão / Entidade Proponente | CNPJ |
| 12ª REGIÃO MILITAR | 09.633.335/0001-11 |
| Endereço: Av. Coronel Teixeira, nº 6.155, Ponta Negra |
| Cidade | UF | CEP | DDD / Telefone | Esfera Administrativa |
| Manaus | AM | 69.037-000 | (092) 3659-1255 | Federal |
| Nome do Responsável | CPF |
| OMAR ZENDIM | 063.024.908-39 |
| RG/Órgão Expedidor | Cargo | Função | Matrícula |
| 022.692.313-4 EB/MD | General de Divisão | Comandante da 12ª Região Militar | ----------- |
| Endereço do representante do partícipe | CEP |
| Rua Natal, nº 476, Adrianópolis, Manaus/AM | 69.057-090 |

b. Instituição Celebrante

|  |  |
| --- | --- |
| Órgão / Entidade Proponente | CNPJ |
|  |  |
| Endereço: |
| Cidade | UF | CEP | DDD / Telefone |  |
| Nome do Responsável | CPF |
|  |  |
| RG/Órgão Expedidor | Cargo | Função | Matrícula |
|  |  |  | ----------- |
| Endereço do representante do proponente | CEP |
|  |  |

b. Outros Partícipes

|  |  |
| --- | --- |
| Órgão / Entidade | CNPJ |
|  |  |
| Endereço: |
| Cidade | UF | CEP | DDD / Telefone | Esfera Administrativa |
|  |  |  |  |  |
| Nome do Responsável | CPF |
|  |  |
| RG/Órgão Expedidor | Cargo | Função | Matrícula |
|  |  |  |  |
| Endereço do representante do partícipe | CEP |
|  |  |

**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

|  |  |
| --- | --- |
| Título do Projeto: | Período de Execução |
| Parceria entre a 12ª RM e a Instituição Celebrante em atividades educacionais voltadas à realização de Estágios Obrigatórios, caráter não militar, em Organizações Militares do Exército, nos cursos de nível superior, nas modalidades de graduação e pós-graduação. | Início | Término |
| Dia da assinatura -”D” | “D” + 60 meses |
| Identificação do Objeto: |
| - Realização de Estágios Obrigatórios, caráter não militar, em Organizações Militares do Exército, nos cursos de nível superior, nas modalidades de graduação e pós-graduação, na cidade de Manaus - AM. |
| Justificativa da Proposição: |
| A Orientação para o estabelecimento de parceria voltada para ATIVIDADES EDUCACIONAIS se encontra alicerçada na Diretriz Geral do Comandante do Exército (DGCE), que orienta quanto à manutenção da “excelência da educação dos quadros” e preconiza que “o militar e sua família constituem os bens mais preciosos do Exército”. A DGCE menciona ainda a valorização da carreira militar e a educação continuada dos recursos humanos deverão ser incrementadas e otimizadas e que a proteção social da família militar constitui um objetivo institucional permanente.A política Militar Terrestre, especificamente na Fase 3 da Sistemática de Planejamento do Exército (SIPLEx), orienta, dentre outras iniciativas, para criação das condições necessárias para “inserir a Força na Era do Conhecimento”. Para tanto, o Objetivo Estratégico do Exército (OEE) nº 12, preve o “aperfeiçoamento do Sistema de Educação e Cultura”, com a capacitação profissional da família militar.A formalização desse convênio oferecerá capacitação prática para os alunos da Instituição Celebrante nas Organizações Militares.A Instituição Celebrante terá como contrapartida a divulgação dos serviços disponibilizados no âmbito da Força Terrestre. |

**3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Meta | Etapa / Fase | Especificação | Indicador Físico | Duração |
| Unidade | Quant. | Início | Término |
| (a) | (b) | Estágios Obrigatórios, caráter não militar, em Organizações Militares do Exército, nos cursos de nível superior, nas modalidades de graduação e pós-graduação. | Vaga | \_\_\_\_\_ | (c) | (d) |

**OBSERVAÇÕES:**

(a) A meta a ser alcançada é propiciar aos alunos a oportunidade de praticar os conhecimentos apreendidos nos respectivos cursos;

(b) As etapas do processo serão verificadas por meio de relatório; e

(c) De acordo com calendário a ser estabelecido pela Instituição Celebrante, ao longo da vigência da parceria.

**4. PLANO DE APLICAÇÃO**

Não haverá transferências financeiras entre as partes.

**5. DECLARAÇÃO**

|  |
| --- |
| Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à **12ª RM**, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, que impeça a formalização do presente Acordo de Cooperação, na forma deste Plano de Trabalho.Pede deferimento,Manaus/AM, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Representante legal da OSC** |

**6. APROVAÇÃO**

|  |
| --- |
| Aprovado:Manaus/AM, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**General de Divisão OMAR ZENDIM**Comandante da 12ª Região Militar |



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**

**(Comando de Elementos de Fronteira/1948)**

**REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

**ANEXO V**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **NÚMERO DO INSTRUMENTO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 2 | 2 | - |  1 2ª R M | - | X | X | X | - | X | X |

 | CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO ATRAVÉS DA 12ª REGIÃO MILITAR E A INSTITUIÇÃO CELEBRANTE, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA EM ATIVIDADES EDUCACIONAIS, ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, CARÁTER NÃO MILITAR, NO CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR, NAS MODALIDADES DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO. |

**1. DOS PARTÍCIPES E SEUS REPRESENTANTES**

a. A UNIÃO, representada pelo COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, por intermédio da 12ª REGIÃO MILITAR, com sede na Avenida dos Expedicionários, nº 6.155, Bairro da Ponta Negra, CEP: 69.037-000, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas - AM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.633.335/0001-11, doravante denominada 12ª RM, neste ato representada pelo seu Comandante, General de Divisão OMAR ZENDIM, portador da Carteira de Identidade nº 022.692.313-4 EB/MD, CPF nº 063.024.908-39, residente na Rua Natal, nº 476, Adrianópolis, Manaus - AM, de acordo com a Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército e no uso das atribuições conferidas pelo Decreto de 27 de julho de 2021.

b. A INSTITUIÇÃO CELEBRANTE, qualificação………………...

**2. FUNDAMENTO LEGAL**

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente Convênio de Concessão de Estágio, sujeitando-se, no que couber, ao prescrito na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Instrução Normativa SEGES/ME nº 213/2019, pela Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, pela Portaria nº 1.448, de 10 de setembro de 2018, do Comandante do Exército, na Portaria nº 8, de 23 de janeiro de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e na Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**3. DA FINALIDADE**

O presente Convênio de Concessão de Estágio tem por finalidade de regulamentar a realização de estágio obrigatório, de caráter não militar, em Organização Militar (OM), respeitando as cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio de Concessão de Estágio tem por objeto a realização de estágio obrigatório, de caráter não militar, em Organização Militar (OM), doravante denominado XXXX, supervisionado pela 12ª RM, visando aprimorar os conhecimentos profissionais dos alunos pertencentes ao (ESPECIFICAR O CURSO) apresentados pela INSTITUIÇÃO CELEBRANTE em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo a este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Os órgãos executores deste instrumento de parceria serão a 12ª RM e a INSTITUIÇÃO CELEBRANTE que operacionalizarão e gerenciarão o convênio, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ou outros instrumentos assemelhados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES.**

Respeitada a legislação pertinente, compete:

I – A INSTITUIÇÃO CELEBRANTE:

1. apoiar a OM na realização do processo seletivo a que se refere o inciso II, letra b) desta cláusula;
2. responsabilizar-se pela conduta de seus alunos, no sentido de que eles cumpram as condições fixadas para o estágio, contidas na Portaria nº 002-DGP, de 16 de maio de 2003, referentes às NORMAS PARA ESTÁGIOS DE CARÁTER NÃO MILITAR NAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DE SAÚDE DO EXÉRCITO;
3. Elaborar um cronograma de estágio, conforme a necessidade das OM que receberão os estagiários;

d) Assegurar o Estagiário como respectivo seguro contra acidentes pessoais a favor do mesmo, conforme previsto na Lei Nº 11.788/08 e, conforme o caso, de responsabilidade civil por danos contra terceiros;

1. responsabilizar-se pelas reposições/reparos de equipamentos da OM que, porventura, venham a ser danificados pelos estagiários, por uso indevido e/ou não autorizado;
2. fornecer/repor o material para a execução de procedimento necessário de interesse direto do estágio e/ou que tenha sido consumido indevidamente pelos estagiários;
3. anexar ao processo instruído para solicitação do estágio todos os documentos exigidos no inciso VI, do art 10, das NORMAS PARA ESTÁGIO DE CARÁTER NÃO MILITAR NAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DE SAÚDE DO EXÉRCITO; e
4. dar ciência ao estagiário que ele deverá sujeitar-se ao Regimento Interno e às Normas Gerais de Ação (NGA) vigentes na OMS, acatando a autoridade administrativa e técnica do Diretor, Chefe de Clínica e Serviços respectivos.

II – À 12ª RM, por intermédio da OM:

1. conceder estágio, sob a forma de treinamento em serviço a INSTITUIÇÃO CELEBRANTE mediante a apresentação dos estudantes selecionados;
2. realizar, com apoio da entidade conveniada, a seleção entre os candidatos ao estágio, precedida da divulgação do número de vagas para cada área;
3. elaborar o programa a ser desenvolvido, especificando a duração, a carga horária, o conteúdo programático e o apoio didático-pedagógico necessário ao desenvolvimento do estágio;
4. exercer, em nome do COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução do presente Convênio de Concessão de Estágio;
5. ofertar as vagas para estágio, segundo suas possibilidades de disponibilidade, de acordo com o curso;
6. liberar o estagiário em período de exames, provas e trabalhos escolares;
7. divulgar e encaminhar estagiários, preferencialmente, às vagas oferecidas pela instituição conveniada;
8. designar um funcionário responsável (Chefia ou Supervisor) para efetuar o acompanhamento das atividades desempenhadas pelo estagiário na Instituição, bem como da sua assiduidade através de controle de frequência da instituição, em consonância com as Normas de Estágio;
9. comunicar à Instituição de Ensino, sempre que houver alteração de funcionário para acompanhamento das atividades do estagiário, ou sobre qualquer eventualidade que venha ocorrer durante o desenvolvimento do estágio;
10. comunicar à Instituição de Ensino o desligamento do estagiário, quando ocorrer antes do término do período acordado no Termo de Compromisso de Estágio do aluno; e
11. atender a finalidade do presente Convênio, obrigando-se a conceder e propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para aproveitamento satisfatório de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Programa previamente elaborado.

 **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio de Concessão de Estágio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado sucessivamente, por igual período, por até cinco vezes, mediante o acréscimo de termos aditivos.

 **CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS ADITIVOS**

Poderão ser firmados pelos convenentes os termos aditivos que se fizerem necessários à prorrogação deste Convênio de Concessão de Estágio, desde que não sejam alterados o objeto, conforme preconiza o inciso II, do artigo nº 57, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Não haverá concessão de bolsa mensal, vale-transporte, auxílio-alimentação, assistência médica e qualquer vínculo empregatício entre o estagiário e o COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O Convênio de Concessão de Estágio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, comunicada a outra por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, seja por inadimplemento ou resilido pela superveniência dos fatos ou, ainda, pela adição de normas legais que o tornem materialmente inexequível.

 **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Em decorrência da execução do presente Convênio de Concessão de Estágio:

1. não haverá, sob qualquer pretexto, indenização financeira por parte do **COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO;**

b) não haverá, sob qualquer pretexto, repasse de recursos financeiros por parte do **COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO**; e

c) todas as exigências e responsabilidades decorrentes da legislação trabalhista ficarão afetas a **INSTITUIÇÃO CELEBRANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as respectivas disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Ficam assegurados ao COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio de Concessão de Estágio, intermédio do COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR e da Organização Militar, onde será realizado o estágio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte deste Acordo de Cooperação, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados:

- Anexo I: Plano de Trabalho;

**-** Anexo II: Termo de Compromisso de Estágio

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

O Comando do Exército, por intermédio dos órgãos responsáveis, responsabiliza-se em conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto do Instrumento de Parceria, bem como assumir ou transferir a responsabilidade por sua realização, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Comando da 12ª RM poderá propor, sugerir ou solicitar a Instituição Celebrante, no curso de execução de obras e serviços, modificações de projetos e especificações, apresentando, para isso, as necessárias justificativas de modo que sua efetiva realização somente será levada a efeito caso aprovada pela INSTITUIÇÃO CELEBRANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A OM, onde será realizado o estágio, permitirá o livre acesso de servidores do escalão superior ou outro órgão de controle ao qual esteja subordinado ou devidamente autorizado pela INSTITUIÇÃO CELEBRANTE, bem como do próprio, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PATRIMÔNIO**

Fica acordado entre as partes, que toda e qualquer benfeitoria realizada pela INSTITUIÇÃO CELEBRANTE nas instalações da OM que será realizada o Estágio, bem como outros bens móveis e imóveis instalados, serão incorporados ao patrimônio da União, sob a jurisdição do Comando do Exército, não caberá nenhum tipo de indenização ou ressarcimento por parte do Exército, em relação as obras realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste Instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de extinção ou rescisão, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante do IP, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, do instrumento original.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste Instrumento (inadimplemento, adição de normas ou legislação, outros), podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência deste instrumento serão imputadas aos responsáveis no TERMO DE RESCISÃO, bem como, o que caberá a cada uma das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO**

A publicação deste Convênio de Concessão de Estágio no Diário Oficial da União (DOU), seráprovidenciada pela 12ª RM, até o quinto dia útil do mês seguinte de sua assinatura, conforme inciso II, do artigo nº 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

 **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Convênio de Concessão de Estágio, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF/AGU), fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Manaus - AM, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das

testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Manaus, AM, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Representante Legal da Instituição Celebrante | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**General de Divisão OMAR ZENDIM**Comandante da 12ª Região MilitarCPF nº 063.024.908-39 |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Diretor/CmtOM que será realizado o estágio |

|  |  |
| --- | --- |
| Testemunhas: |  |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:CPF | Nome:CPF: |

**(MODELO)**

TERMO DE COMPROMISSO DO ESTAGIÁRIO

FORMULÁRIO DE ESTÁGIO

|  |
| --- |
| Aluno (a): |
| E-mail: |
| Disciplina: |
| Professor (a):  |
| Local de Estágio: |
| Período do Estágio: |
| Total de Horas: | Nota: | Por Extenso: | Rubrica do Professor: |

# TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

|  |
| --- |
| O (a) aluno (a) acima qualificado e abaixo assinado, regularmente matriculado no Curso XXXXXXX da Instituição Celebrante, se compromete junto a esta Instituição de Ensino a assistir as aulas do estágio curricular regulamentado pela Lei nº 11.788 de 25/09/2008, que assim se trata:1º) O (a) estagiário (a) fará o estágio curricular obrigatório para a sua formação.............................................................2º) O (a) estagiário (a) não será remunerado (a) e nem terá qualquer vínculo empregatício de acordo com a Lei nº 11.788 de 25/09/2008.3º) O (a) estagiário (a) deverá acatar o regulamento interno da Instituição, assim como os específicos do estágio e as orientações do professor.4º) O local do estágio curricular será o que for definido pela Instituição e acima descrito, não podendo o aluno recusar a frequência e nem a localização, sob pena de ser reprovado por falta.5º) O (a) aluno (a) que faltar ao estágio estará automaticamente reprovado (a) no componente curricular do estágio (disciplina).6º) Em caso de comprovada impossibilidade de frequentar o estágio, o (a) aluno (a) poderá fazer em outra turma, mas ficará responsável pelos custos.7º) A instituição poderá enviar e-mail comunicando o aluno a respeito do estágio, localização, horário e demais obrigações que este terá de cumprir para finalizar o curso, caso este não compareça na Secretaria para obter referidas informações. Manaus-AM, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Assinatura do (a) Estagiário (a) Instituição Celebrante |